



Bruxelas, 18 de março de 2019  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0436(COD)

---

---

7164/19  
ADD 1 REV 1

CODEC 607  
TRANS 167  
SOC 200  
EMPL 154  
MI 228  
COMPET 230  
PREP-BXT 98

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias e de passageiros no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União ( <b>primeira leitura</b> ) - Adoção do ato legislativo - Declarações

---

#### Declaração conjunta da Áustria, da Bélgica, da Dinamarca, da Alemanha e da Itália

A Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e a Itália apoiam o objetivo de assegurar a conectividade fundamental no transporte rodoviário após a saída do Reino Unido da União Europeia sem um acordo de saída e congratulam-se com as medidas temporárias propostas que permitem aos operadores de serviços rodoviários e de autocarro licenciados no Reino Unido transportar mercadorias e passageiros para e dos Estados-Membros da UE. Estas medidas são necessárias para prevenir perturbações graves no contexto de tais operações imediatamente após a saída do Reino Unido, nomeadamente no que se refere à ordem pública.

A Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e a Itália estão, no entanto, preocupadas com o facto de o âmbito alargado no que se refere a um certo número de operações de cabotagem no transporte rodoviário de mercadorias não estar em conformidade com as orientações sobre medidas de contingência acordadas pelo Conselho Europeu sobre a conduta geral da UE 27, uma vez que estas operações não são estritamente necessárias para assegurar a conectividade fundamental entre o Reino Unido e a UE 27. As nossas preocupações não serão dissipadas pelo facto de o regulamento deixar de ser aplicável em 31 de dezembro de 2019.

No entanto, tendo em conta as preocupações económicas globais, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e a Itália consideram que os direitos concedidos aos transportadores do Reino Unido sob a condição de reciprocidade são uma forma adequada de dar resposta à situação singular de um Estado-Membro que saia da União Europeia. O presente regulamento não exclui novas negociações com o Reino Unido ou outros países terceiros e não será considerado como um precedente. A fim de assegurar um quadro formal e substantivamente legal a partir de 1 de janeiro de 2020, afirmamos a nossa convicção de que os Estados-Membros da UE poderão negociar acordos bilaterais com o Reino Unido durante o período de aplicação do presente regulamento.

### **Declaração do Reino Unido**

O Reino Unido (UK):

- Congratula-se com a intenção da presente proposta, que contribuirá para garantir um mínimo de perturbações aos cidadãos e empresas em toda a Europa e não só na eventualidade de ausência de um acordo. Trata-se de uma solução pragmática que ajudaria a proporcionar segurança aos cidadãos e às empresas, e o Reino Unido está disposto a conceder acesso recíproco aos operadores da UE, tal como previsto na proposta.
- Lamenta que Gibraltar não tenha sido incluído no âmbito de aplicação desta medida e reitera a sua intenção de negociar em nome de toda a família do Reino Unido, incluindo os seus territórios ultramarinos, no que respeita às relações futuras com a UE.

- Congratula-se com a declaração de Josep Borrell, ministro espanhol dos negócios estrangeiros ao Congresso espanhol, em outubro de 2018, de que "não querem complicar a vida de ninguém, não querem colocar ou criar dificuldades, [e] não querem fechar a fronteira...". Estamos confiantes de que todas as partes estão empenhadas em pôr em prática as medidas adequadas [a todos os níveis / em todas as instâncias] para proteger os cidadãos de ambos os lados da fronteira e evitar perturbações num cenário de ausência de acordo.
- Reitera a sua certeza da sua soberania sobre Gibraltar.

### **Declaração da Comissão**

A Comissão toma nota da declaração feita pela Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha e Itália. No que diz respeito à parte da declaração relativa à negociação de acordos bilaterais com o Reino Unido durante o período de aplicação do presente regulamento, a Comissão recorda que tal negociação seria incompatível com a competência externa exclusiva da União. Essa competência exclusiva decorre do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE, em conjugação com o artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 e do Regulamento (CE) n.º 1073/2009.

Tendo em conta as orientações do Conselho Europeu de 23 de março de 2018 sobre as futuras relações com o Reino Unido, estabelecidas para a abertura das negociações sobre o entendimento geral do quadro subjacente à futura relação, a Comissão pretende tomar as iniciativas que se afigurarem necessárias a fim de estabelecer a conectividade adequada para o período que se seguir à expiração do regulamento.

---